

Decreto n.º. 920, de 25 de maio de 2021.

Retifica o art. 1º do Decreto 919/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de retificar o art. 1º do Decreto 919/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto n.º 919/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º No período compreendido entre 26 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021 no município, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os supermercados, mercados, mercantis, frutarias, padarias, frigoríficos, farmácias e lotéricas poderão funcionar apenas durante a semana, com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§1º Ficam proibidos de funcionar durante esse período, na semana e finais de semana, os bares, casas de jogos, academias, clubes e áreas de lazer, sedes de torcidas organizadas, sedes de associações e sindicatos e estabelecimentos similares.

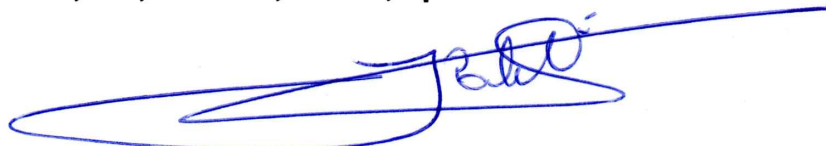
§2º As lanchonetes, restaurantes, espetinhos e conveniências durante todo o período citado no caput do art. 1º somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) até às 21h.

§3º Fica estabelecido toque de recolher das 21h até às 05h durante a semana, bem como decretado lockdown nos finais de semana, ficando os infratores sujeitos a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição do estabelecimento comercial.

§4º Os seguintes estabelecimentos não se sujeitarão ao lockdown descrito no parágrafo anterior:

I- farmácias;

II- farmácias veterinárias;





**III- Pizzarias e lanchonetes (apenas em delivery).”**

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais termos do Decreto 919/2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 25 de maio de 2021.



**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito Constitucional de Aparecida- PB